

Processo n.: @ PAP 22/80049770

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de possíveis irregularidades na execução das obrigações do Contrato n. 091/2022 - Prestação de serviços de limpeza

Interessada: Ágil Eireli

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1010/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendido o critério de seletividade do pedido de Representação em face de supostas irregularidades nos procedimentos relativos à suspensão, pela Administração, do Contrato n. 091/2022, firmado entre a Representante e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (SAMAE), cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza nas dependências daquela autarquia, em caráter continuado, uma vez que obteve 50,60 pontos no índice RROMa e 1 ponto na Matriz GUT, em atenção aos arts. 5º da Portaria n. TC-0156/2021 e 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Não converter o presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) em processo de Representação, em atenção ao parágrafo único do art. 100 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno).

3. Não conceder a medida cautelar contra a suspensão da execução do Contrato n. 091/22, firmado entre a Representante e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (SAMAE), por não atender a todos os requisitos para sua concessão.

4. Determinar o arquivamento deste PAP consoante o art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

5. Dar ciência desta Decisão à Demandante, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul e ao órgão de controle interno daquele Município.

Ata n.: 29/2022

Data da Sessão: 10/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC